



POLÍTICA INSTITUCIONAL

Brindes, presentes e hospitalidades

Denominação: Política Institucional sobre Brindes, presentes e hospitalidades

Aprovado por: Comitê de Integridade

Em: 01/12/22

Substitui: Não Aplicável

Vigência: a partir de 01 de dezembro de 2022

A quem se aplica: Esta política se aplica a todos integrantes da SCMBA, em todos os níveis ou funções, das áreas corporativas e operacionais de todas as unidades, inclusive aquelas sob gestão terceirizada, bem como aos Terceiros que se relacionam com a SCMBA

Sumário

1. OBJETIVO	1
2. FUNDAMENTAÇÃO GERAL	1
3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES	2
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
4.1. Recebimento de brindes, presentes e hospitalidades	3
4.1.1. Formas aceitáveis de brindes, presentes e hospitalidades	3
4.1.2. Formas inaceitáveis de brindes, presentes e hospitalidades	4
4.1.3. Restrições em áreas e funções críticas	4
4.1.4. Convites para participação em eventos, congressos e seminários	5
4.2. Oferta de brindes, presentes e hospitalidades	5
4.3. Restrições com o Poder Público	5
5. RESPONSABILIDADES	6
6. DESCUMPRIMENTO DE POLÍTICA E SANÇÕES DISCIPLINARES	6

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes da Santa Casa de Misericórdia da Bahia (SCMBA), no que diz respeito à oferta e recebimento de brindes, presentes e entretenimento, em complemento às definições contidas no Código de Conduta Ética.

2. FUNDAMENTAÇÃO GERAL



POLÍTICA INSTITUCIONAL

Brindes, presentes e hospitalidades

Dar e receber brindes, presentes e hospitalidades é considerada uma prática de cortesia comum nos negócios que simboliza uma atitude de gentileza e apreço, desde que essa prática ocorra de forma apropriada, ética e legal.

Em algumas situações, a oferta ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades pode gerar expectativas ou reivindicações de favorecimento, interpretações de suborno ou de vantagem inapropriada, e podem caracterizar uma situação de conflito de interesses.

Nessas situações, quando existir a intenção ou expectativa de se obter vantagem indevida ou influenciar de maneira imprópria a ação ou omissão de uma autoridade pública ou de um representante de empresa privada, o colaborador deve recusar receber ou dar presentes, independentemente de sua natureza ou valor.

Esta Política Institucional, complementar ao Código de Conduta Ética, visa orientar os dirigentes e colaboradores para que evitem situações que possam interferir em decisões ou causar alguma percepção de descrédito na reputação do dirigente, colaborador ou da SCMBA.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução, direta ou indireta, de atividade típica da Administração Pública.

Brindes: objeto recebido ou oferecido, a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas.

Canal de Denúncias: canal de comunicação aberto ao público interno e externo da SCMBA para recebimento de relatos sobre inconformidades de forma independente e confidencial.

Colaboradores: funcionários em todos os níveis hierárquicos, jovens aprendizes, estagiários/trainees, residentes, corpo docente e qualquer profissional que atue, cotidiana ou esporadicamente, em qualquer Unidade, própria ou administrada, da SCMBA.

Corrupção: é o ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros, por meios considerados ilegais ou ilícitos.

Denúncia: relato que aponte desconformidade ou violação de norma interna ou externa à SCMBA para análise e investigação.



POLÍTICA INSTITUCIONAL

Brindes, presentes e hospitalidades

Entretenimento: convites ou ingressos para eventos de qualquer natureza, de caráter não corporativo, com despesas custeadas por terceiros, tais como participação em espetáculos culturais, shows, eventos esportivos ou outros.

Eventos: convites ou ingressos para eventos de qualquer natureza, de caráter corporativo, com despesas custeadas por terceiros, tais como participação em congressos, seminários, feiras.

Hospitalidade: despesas decorrentes de passagens, hospedagens e de refeições, incluindo bebidas alcoólicas.

Presente: qualquer objeto, benefício ou vantagem ao qual possa ser atribuído valor monetário ou não e que seja concedido ou recebido em decorrência de uma relação comercial ou institucional e pelo qual o receptor não tenha que pagar o seu respectivo valor de mercado.

Propina: qualquer oferecimento, pagamento ou promessa a um agente público (como um político ou funcionário público) ou privado para permitir a realização de atos ilegais ou indevidos.

Suborno: qualquer oferecimento, pagamento ou promessa a uma autoridade pública, governante, funcionário público e/ou profissionais de empresas privadas em troca de favores feitos por estes que favoreça de modo particular o corruptor.

Terceiros: qualquer fornecedor e seus representantes, parceiro de negócios, prestador de serviços, consultor, agente, intermediário, voluntário ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que preste serviços, cotidiana ou esporadicamente, para a SCMBA.

Vantagem indevida: vantagens prometidas, oferecidas ou concedidas a sujeito relacionado à SCMBA, Colaborador ou Terceiro, em troca de benefício ou expectativa de benefício. Tais vantagens podem acontecer por meio de, por exemplo, pagamento em dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.

Unidade de GRC: Unidade de Governança, Riscos e Compliance é a área responsável pela coordenação e gestão do Programa de Compliance e de outros Programas de apoio à Governança da SCMBA.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Recebimento de brindes, presentes e hospitalidades

4.1.1. Formas aceitáveis de brindes, presentes e hospitalidades

Poderão ser recebidos, eventualmente, os brindes distribuídos a título de propaganda, divulgação habitual ou cortesia, por ocasião de eventos previamente autorizados, bem como aqueles com temáticas especiais ou datas comemorativas (exemplos: materiais de escritório, agendas, canetas, calendários, bonés, livros, etc.), desde que não



POLÍTICA INSTITUCIONAL

Brindes, presentes e hospitalidades

ultrapassem o valor nominal de até 15% (quinze por cento) do valor salário-mínimo vigente no país por brinde.

Os brindes, presentes, ingressos ou hospitalidades que tenham valor comercial acima do valor nominal acima de 15% (quinze por cento) do valor salário-mínimo vigente no país podem ser aceitos desde que sejam destinados à Instituição e não possuam destinação de caráter pessoal.

O recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades de valor superior ao referenciado no parágrafo anterior deverá ser declarado, através do Anexo I, à Unidade de GRC, que irá analisar as declarações de brindes, presentes ou hospitalidades e avaliar a possibilidade de existência de conflitos de interesse para a Instituição.

4.1.2. Formas inaceitáveis de brindes, presentes e hospitalidades

É proibido e intolerável que os colaboradores solicitem favores ou presentes a terceiros com que façam negócios, seja para benefício próprio ou para membros de sua família, bem como é proibido que se dê a impressão de que uma transação, contrato ou decisão dependa de um favor, presente ou hospitalidade.

Os colaboradores não devem receber brindes, presentes e hospitalidades em suas residências. Caso isso venha a ocorrer o colaborador deve declarar o fato para a Unidade de GRC.

É proibido e intolerável que os colaboradores aceitem dinheiro em espécie ou equivalente como presente, independentemente do valor.

É proibido comercializar, interna ou externamente, os brindes, presentes ou hospitalidades que forem sorteados pela SCMBA.

4.1.3. Restrições em áreas e funções críticas

Para evitar situações que possam interferir em decisões de seus colaboradores as áreas envolvidas com compras de materiais e/ou contratação de serviços e renovação de contratos somente podem aceitar brindes considerados institucionais, sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné e similares, de valor simbólico.

Caso os colaboradores recebam brindes ou presentes que não atendam a estes requisitos devem declarar o recebimento para a sua Gerência/Diretoria e para a Unidade de GRC e encaminhá-los para realização de sorteio entre os colaboradores.

De forma a evitar qualquer percepção de comportamento inadequado, os colaboradores que decidem sobre compras de materiais ou contratação de serviços não podem aceitar brindes, presentes ou hospitalidades oferecidas por fornecedores ou terceiros que

 SantaCasaBA	POLÍTICA INSTITUCIONAL
	Brindes, presentes e hospitalidades

estejam participando de concorrência ou apresentando propostas de fornecimento de materiais ou serviços.

4.1.4. Convites para participação em eventos, congressos e seminários

Convites para participação em eventos, treinamentos e seminários podem ser oferecidos e/ou aceitos, desde que:

- (i) sejam dirigidos à instituição/empresa e não a uma pessoa;
- (ii) sejam de natureza estritamente profissional;
- (iii) não incluam cônjuges e/ou familiares como convidados;
- (iv) não exista qualquer processo de contratação ou renovação contratual do qual esteja participando o prestador de serviços/fornecedor.

Tais convites devem ser previamente aprovados pela Diretoria da área solicitante que deverá documentar e registrar a sua análise para fins de manutenção do histórico.

4.2. Oferta de brindes, presentes e hospitalidades

A SCMBA e seus colaboradores poderão oferecer, desde que em estrito cumprimento às regras e restrições desta Política, presentes corporativos, como uma cortesia comercial ou institucional, no valor correspondente a até 15% (quinze por cento) do valor salário-mínimo vigente no país, por brinde.

A concessão de presente corporativo sempre será aprovada pela Diretoria. A requisição para compra deverá ser detalhada com informações sobre o destinatário e o motivo, bem como contabilizada como despesa.

Ademais, a SCMBA poderá distribuir, sempre em atendimento às restrições desta Política, brindes institucionais e sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné e similares, de valor simbólico.

4.3. Restrições com o Poder Público

A SCMBA não tolera atos de corrupção por parte de Dirigentes, Colaboradores, Terceiros ou qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome da Instituição. Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da SCMBA.

Dessa forma, a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, todos os brindes, presentes e hospitalidades recebidos ou concedidos devem ser declarados



POLÍTICA INSTITUCIONAL

Brindes, presentes e hospitalidades

e somente será permitido, única e exclusivamente, receber ou conceder a Agentes Públicos brindes promocionais, sem valor comercial.

Os brindes distribuídos a Agente Públicos devem ocorrer exclusivamente a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos de forma difusa, sem destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas, evitando percepções ou interpretações de suborno, propina ou corrupção.

No seu relacionamento com o Poder Público, se o colaborador tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde, presente ou hospitalidade deverá contatar sua Gerência/Diretoria ou a Unidade de GRC.

5. RESPONSABILIDADES

Cabe à Unidade de GRC esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos necessários para a sua implementação, comunicar e monitorar as regras estabelecidas na presente Política.

Cabe a todos os Colaboradores cumprirem as diretrizes estabelecidas neste documento.

6. DESCUMPRIMENTO DE POLÍTICA E SANÇÕES DISCIPLINARES

O não cumprimento das diretrizes desta política institucional poderá acarretar na aplicação de sanções disciplinares, conforme cada caso apurado e evidenciado, em conformidade com a Política Institucional de Consequências que estiver em vigor.

Caso haja dúvida sobre qual conduta adotar, o gerente da área e a Unidade de GRC devem ser contatados, bem como pode ser utilizado o Canal de Denúncias, na área específica de Dúvidas, podendo ainda relatar a situação de forma anônima.

O Canal de Denúncias também deve ser utilizado para relatar casos de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta ou em qualquer outra política ou norma interna da SCMBA.

* * * * *



POLÍTICA INSTITUCIONAL

Brindes, presentes e hospitalidades

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BRINDES OU PRESENTES

Eu,

declaro que recebi da empresa abaixo o item cujo valor nominal ultrapassa os critérios aceitos pela Santa Casa da Bahia pela inviabilidade da recusa ou devolução imediata. Informo neste ato para a Unidade de GRC, para o fim previsto na Política Institucional de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

- BRINDE
- PRESENTE
- HOSPITALIDADE
- OUTROS

DESCRIÇÃO:

VALOR ESTIMADO:

FORNECIDO POR (Nome da empresa):

DATA DO RECEBIMENTO:

NOME DO RECEBEDOR:

CARGO/FUNÇÃO DO RECEBEDOR:

DATA: